

até o marco M-314, de coordenada N = 9.690.451,22m e E = 723.150,53m;332,39 m e azimute plano 176°43'48" até o marco M-315, de coordenada N = 9.690.119,37m e E = 723.169,49m;323,65 m e azimute plano 150°25'16" até o marco M-316, de coordenada N = 9.689.837,90m e E = 723.329,25m;746,40 m e azimute plano 140°13'11" até o marco M-317, de coordenada N = 9.689.264,29m e E = 723.806,83m;367,78 m e azimute plano 116°03'36" até o marco M-318, de coordenada N = 9.689.102,72m e E = 724.137,22m;420,78 m e azimute plano 93°06'42" até o marco M-319, de coordenada N = 9.689.079,88m e E = 724.557,38m;411,70 m e azimute plano 102°53'22" até o marco M-320, de coordenada N = 9.688.988,04m e E = 724.958,71m;329,54 m e azimute plano 148°59'26" até o marco M-321, de coordenada N = 9.688.705,60m e E = 725.128,48m;94,64 m e azimute plano 165°13'20" até o marco M-322, de coordenada N = 9.688.614,09m e E = 725.152,62m;289,54 m e azimute plano 165°14'43" até o marco M-323, de coordenada N = 9.688.334,10m e E = 725.226,36m;345,10 m e azimute plano 188°50'22" até o marco M-324, de coordenada N = 9.687.993,10m e E = 725.173,33m;327,18 m e azimute plano 211°24'42" até o marco M-325, de coordenada N = 9.687.713,87m e E = 725.002,81m;355,23 m e azimute plano 226°05'25" até o marco M-326, de coordenada N = 9.687.467,51m e E = 724.746,89m;360,82 m e azimute plano 202°22'40" até o marco M-327, de coordenada N = 9.687.133,86m e E = 724.609,52m;33,99 m e azimute plano 193°07'43" até o marco M-328, de coordenada N = 9.687.100,76m e E = 724.601,80m;336,60 m e azimute plano 193°07'47" até o marco M-329, de coordenada N = 9.686.772,96m e E = 724.525,34m;728,15 m e azimute plano 235°54'16" até o marco M-330, de coordenada N = 9.686.364,78m e E = 723.922,36m;347,88 m e azimute plano 228°31'43" até o marco M-331, de coordenada N = 9.686.134,40m e E = 723.661,70m; deste, segue pelo confrontando com os Limites da Gleba Fazenda Sertaneja - PARTE A, com a seguinte distância 967,81 m e azimute plano 1°10'35" até o marco M-332, de coordenada N = 9.687.102,01m e E = 723.681,57m;1.146,17 m e azimute plano 270°57'39" até o marco M-333, de coordenada N = 9.687.121,23m e E = 722.535,56m;44,52 m e azimute plano 270°09'16" até o marco M-334, de coordenada N = 9.687.121,35m e E = 722.491,04m; deste, segue confrontando com os Limites da Fazenda Água Branca, com a seguinte distância 1.319,52 m e azimute plano 357°24'36" até o marco M-335, de coordenada N = 9.688.439,52m e E = 722.431,41m;3.728,89 m e azimute plano 270°16'08" até o marco M-336, de coordenada N = 9.688.457,02m e E = 718.702,56m;257,09 m e azimute plano 270°02'57" até o marco M-337, de coordenada N = 9.688.457,24m e E = 718.445,47m;239,78 m e azimute plano 271°17'08" até o marco M-338, de coordenada N = 9.688.462,62m e E = 718.205,75m;260,78 m e azimute plano 273°17'19" até o marco M-339, de coordenada N = 9.688.477,58m e E = 717.945,40m;499,93 m e azimute plano 270°18'55" até o marco M-340, de coordenada N = 9.688.480,33m e E = 717.445,48m;493,11 m e azimute plano 271°43'49" até o marco M-341, de coordenada N = 9.688.495,22m e E = 716.952,59m;501,33 m e azimute plano 269°33'28" até o marco M-342, de coordenada N = 9.688.491,35m e E = 716.451,27m;508,70 m e azimute plano 270°11'37" até o marco M-343, de coordenada N = 9.688.493,07m e E = 715.942,57m;510,26 m e azimute plano 270°55'39" até o marco M-344, de coordenada N = 9.688.501,33m e E = 715.432,38m;154,28 m e azimute plano 271°26'55" até o marco M-345, de coordenada N = 9.688.505,23m e E = 715.278,15m;611,53 m e azimute plano 271°09'43" até o marco M-346, de coordenada N = 9.688.517,63m e E = 714.666,75m;490,26 m e azimute plano 270°39'50" até o marco M-347, de coordenada N = 9.688.523,31m e E = 714.176,52m;503,25 m e azimute plano 269°47'55" até o marco M-348, de coordenada N = 9.688.521,54m e E = 713.673,27m;502,06 m e azimute plano 270°34'35" até o marco M-349, de coordenada N = 9.688.526,59m e E = 713.171,24m;5.000,38 m e azimute plano 270°57'33" até o marco M-350, de coordenada N = 9.688.610,30m e E = 708.171,56m;59,43 m e azimute plano 282°59'28" até o marco M-351, de coordenada N = 9.688.623,66m e E = 708.113,65m;28,75 m e azimute plano 16°37'57" até o marco P-001, de coordenada N = 9.688.651,21m e E = 708.121,88m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Moju, com a seguinte distância 16.343,25 m e azimute plano 17°06'10" até o marco M-352, de coordenada N = 9.696.173,64m e E = 708.394,29m; deste, segue confrontando com os Limites da Fazenda Diamante Negro, com a seguinte distância 792,93 m e azimute plano 97°06'45" até o marco M-353, de coordenada N = 9.696.075,46m e E = 709.181,12m;887,20 m e azimute plano 75°16'27" até o marco M-354, de coordenada N = 9.696.300,98m e E = 710.039,18m;3,10 m e azimute plano 75°14'49" até o marco M-355, de coordenada N = 9.696.301,77m e E = 710.042,18m;4.946,40 m e azimute plano 75°16'30" até o marco M-356, de coordenada N = 9.697.559,05m e E = 714.826,12m;1.430,16 m e azimute plano 5°05'35" até o marco M-357, de coordenada N = 9.698.983,56m e E = 714.953,08m;507,47 m e azimute plano 277°11'22" até o marco M-358, de coordenada N = 9.699.047,07m e E = 714.449,60m;163,27 m e azimute plano 267°01'35" até o marco M-359, de coordenada N = 9.699.038,60m e E = 714.286,55m;949,15 m e azimute plano 178°33'15" até o marco M-360, de coordenada N = 9.698.089,75m e E = 714.310,50m;1.129,50 m e azimute plano 266°46'07" até o marco M-361, de coordenada N = 9.698.026,08m e E = 713.182,80m;220,18 m e azimute plano 347°38'14" até o marco M-362, de coordenada N = 9.698.241,15m e E = 713.135,66m;866,95 m e azimute plano 347°37'22" até o marco M-363, de coordenada N = 9.699.087,95m e E = 712.949,83m;3.148,78 m e azimute plano 246°22'33" até o marco M-364, de coordenada N = 9.697.826,12m e E = 710.064,94m;0,36 m e azimute plano 245°33'22"

até o marco M-365, de coordenada N = 9.697.825,97m e E = 710.064,61m;406,14 m e azimute plano 246°22'35" até o marco M-366, de coordenada N = 9.697.663,22m e E = 709.692,51m;1.720,87 m e azimute plano 245°58'58" até o marco M-367, de coordenada N = 9.696.962,81m e E = 708.120,63m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Moju, com a seguinte distância 3,44 m e azimute plano 332°50'20" até o marco M-368, de coordenada N = 9.722.650,45m e E = 723.417,05m; deste, segue pela Faixa de Domínio (Sentido Noroeste-Norte) do Ramal, com a seguinte distância 0,29 m e azimute plano 22°09'59" até o marco M-369, de coordenada N = 9.722.650,72m e E = 723.417,16m;36,62 m e azimute plano 21°14'47" até o marco M-370, de coordenada N = 9.722.684,85m e E = 723.430,43m;29,77 m e azimute plano 22°13'23" até o marco M-371, de coordenada N = 9.722.712,41m e E = 723.441,69m;0,26 m e azimute plano 22°37'12" até o marco M-372, de coordenada N = 9.722.712,65m e E = 723.441,79m;0,45 m e azimute plano 18°02'03" até o marco M-373, de coordenada N = 9.722.713,08m e E = 723.441,93m;32,79 m e azimute plano 16°26'23" até o marco M-374, de coordenada N = 9.722.744,53m e E = 723.451,21m;41,99 m e azimute plano 18°20'09" até o marco M-375, de coordenada N = 9.722.784,39m e E = 723.464,42m;37,14 m e azimute plano 20°52'13" até o marco M-376, de coordenada N = 9.722.819,09m e E = 723.477,65m;0,10 m e azimute plano 23°57'45" até o marco M-377, de coordenada N = 9.722.819,18m e E = 723.477,69m;0,57 m e azimute plano 17°28'29" até o marco M-378, de coordenada N = 9.722.819,72m e E = 723.477,86m;14,85 m e azimute plano 15°25'52" até o marco M-379, de coordenada N = 9.722.834,03m e E = 723.481,81m;23,06 m e azimute plano 18°05'21" até o marco M-380, de coordenada N = 9.722.855,95m e E = 723.488,97m;36,87 m e azimute plano 23°08'37" até o marco M-381, de coordenada N = 9.722.889,85m e E = 723.503,46m;0,31 m e azimute plano 22°28'46" até o marco M-382, de coordenada N = 9.722.890,14m e E = 723.503,58m;42,52 m e azimute plano 20°38'34" até o marco M-383, de coordenada N = 9.722.929,93m e E = 723.518,57m;38,17 m e azimute plano 36°44'05" até o marco M-384, de coordenada N = 9.722.960,52m e E = 723.541,40m;25,75 m e azimute plano 49°11'19" até o marco M-385, de coordenada N = 9.722.977,35m e E = 723.560,89m;31,32 m e azimute plano 59°17'03" até o marco M-386, de coordenada N = 9.722.993,35m e E = 723.587,82m;2,74 m e azimute plano 59°12'57" até o marco M-387, de coordenada N = 9.722.994,75m e E = 723.590,17m;0,56 m e azimute plano 57°27'00" até o marco M-388, de coordenada N = 9.722.995,05m e E = 723.590,64m;0,56 m e azimute plano 51°29'58" até o marco M-389, de coordenada N = 9.722.995,40m e E = 723.591,08m;0,87 m e azimute plano 46°23'50" até o marco M-390, de coordenada N = 9.722.996,00m e E = 723.591,71m;23,04 m e azimute plano 42°58'40" até o marco M-391, de coordenada N = 9.723.012,86m e E = 723.607,42m;15,48 m e azimute plano 47°51'12" até o marco M-001, de coordenada N = 9.723.023,25m e E = 723.618,90m; deste, segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (Sentido Sudoeste-Norte) do Ramal, com a seguinte distâncias m e azimute plano m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenada N e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.  
 III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas a Averbção da Retificação na Matrícula nº 10.117, Livro: 2/AAU, Folha: 117, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

**Protocolo: 712564**

**PORTARIA Nº 1506 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 01160, de 24 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 32.254, de 03 de outubro de 2012, arrecadou a área de Terras denominada GLEBA SÍTIO GIRASSOL, localizada no Município de São Francisco do Pará, com área de 41,0394 ha, a qual foi Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal sob o nº 20.746, Livro: 2-BR, Folha: 47;

CONSIDERANDO que a área denominada Gleba Sítio Girassol foi ajustada a partir do georreferenciamento, a fim de eliminar a sobreposição com área já titulada;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;